

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SE

RECURSO ADMINISTRATIVO A CONCORRÊNCIA Nº 024/2020

CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.459.353/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Henry Rommel Lima Dias, já devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente e em conformidade com o art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, apresentar, tempestivamente, RECURSO da decisão de desclassificação da proposta.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A última sessão ocorreu em 30/12/2020, onde, após a leitura do parecer técnico sobre as amostras, restou consignado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, iniciando-se o prazo no primeiro dia útil subsequente.

Determinando o art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição, temos o dia 07/01/2020 como último dia, sendo, portanto, tempestivo o recurso ora apresentado.

2. DOS FATOS

Após a apresentação das amostras, o técnico responsável reconsiderou sua decisão em relação ao item 02. Contudo, em relação ao item 11, manteve os mesmos termos da decisão, alegando que a amostra não atende as especificações.

Portanto, demonstraremos através do presente, que a amostra atende as exigências, sendo o preço desta empresa o mais vantajoso para o certame.

3. DO MÉRITO

RECEBIDO EM
07.01.2021

Diogo Fernando de Oliveira

3.1. DO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A documentação técnica entregue ao SENAI-DR/SE abrange a linha de desktops DELL VOSTRO 3000. Nela é possível verificar que os requisitos solicitados no edital estão cobertos no modelo DELL VOSTRO 3681 que, além dos itens já analisados, também atendem aos critérios mencionados:

1 – PROCESSADOR: 10th Gen Intel® Core™ i5-10400 (6-Core, 12MB Cache, 2.9GHz to 4.3GHz);

4 e 9 – MEMÓRIA RAM: 1 pente de 16GB DDR4 2400Ghz (a linha VOSTRO 3681 permite até 2 x 32GBDDR4 até 2666Ghz);

28 – ARMAZENAMENTO: O produto suporta e será entregue com unidades Solid State Disk de 256GB ou M.2 PCIe NVMe SSD de 256GB;

32 e 50 - CONTROLADORA DE VIDEO OFFBOARD: o equipamento conta com placa NVIDIA® GeForce® GT 730 2GB GDDR5 e permite as conexões externas solicitadas em edital;

O computador entregue para análise técnica ao setor responsável é apenas uma amostra para verificação física do equipamento da linhas VOSTRO SFF ou small form factor. Salientamos que os critérios serão atendidos integralmente conforme descrito no edital 24/2020.

3.2. DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Por mais que o SENAI possua regulamento próprio, afastando a aplicação da Lei Geral de Licitações e demais aplicáveis a Administração pública, **O SEU REGULAMENTO É ELABORADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, por isso entendemos que o apego rigoroso ao instrumento convocatório pode, nesse caso, ocasionar mais malefícios que benefícios, por isso faz-se necessária a ponderação, de forma a não causar prejuízos.

Por tal motivo, o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI traz o princípio da proposta mais vantajosa:

Art. 2º **A LICITAÇÃO DESTINA-SE A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O SENAI** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Estamos aqui falando de uma proposta, para o item 11, onde a vencedora possui preço de R\$ 8.416,00, ENQUANTO A ORA RECORRENTE, R\$ 6.767,00. A diferença nas 12 unidades é de R\$ 19.788,00 (dezenove mil e setecentos e oitenta e oito reais). **O SENAI ESTÁ ABRINDO MÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Nesse sentido, vale citar entendimento de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público de Contas da União:

É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequência de sua omissão. Essa é a regra. **Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração.**

Nesses termos, a Administração, **afastando o excesso de formalismo, deve preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital**, desde que isso não implique em lesão e direito dos demais participantes. (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001, p.31) (grifo nosso)

Neste mesmo sentido escreve Ronny Charles Lopes de Torres:

Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o **formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração**, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e

Isonomia). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566) (grifo nosso)

É NÍTIDO QUE ESTÁ SE FERINDO O PRINCÍPIO DA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA, indo de encontro ao artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI. O SENAI estará abrindo mão da proposta mais vantajosa, caso não aceite a análise das amostras e reconsidere a sua decisão quanto a desclassificação da proposta da empresa CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA para os itens 02 e 11.

4. DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a signatária requer à Douta Comissão de Licitação que **RECEBA O PRESENTE RECURSO**, para no mérito:

- que seja declarada a **TOTAL PROCEDÊNCIA** ao recurso ora interposto para **ACEITAR O PRODUTO OFERTADO PARA O ITEM 11, HAVENDO REANÁLISE PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, elucidando qualquer dúvida que paire sobre a documentação apresentada, a título de documentação complementar e, assim, **DECLARAR CLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA** para o item 11, haja vista que o produto atende as especificações;

Requer ainda que, no caso de não atendidos os pedidos aqui aduzidos, seja enviado o presente recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior para os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento;

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2021



Henry Rommel Lima Dias
Representante Legal

